



ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR DA SOCIEDADE CIVIL DO CEAS/SC – GESTÃO 2021 – 2023

GABINETE DO GOVERNADOR

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, na forma do art. 6º da Lei nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995, que institui o Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - CEAS/SC,

CONVOCA:

Art. 1º As/Os representantes ou organizações de usuárias/os, de âmbito estadual, para a Assembleia Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no CEAS/SC, suplentes, para a Gestão 2021 – 2023 no dia 01 de setembro de 2021.

Parágrafo único: As Orientações Gerais do Processo Eleitoral Complementar estão estabelecidas no Anexo I desse Edital, disponível no site da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS SC <https://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas> e seguirão o cronograma abaixo:

<i>Data</i>	<i>Atividade</i>
Até dia 03/08/2021, às 17h	Prazo para apresentar pedido de habilitação para eleição;
Até 10/08/2021	Publicação no site do CEAS/SC da decisão da Comissão Eleitoral contendo a análise das habilitações apresentadas;
10 a 17/08/2021	Prazo para os não habilitados ingressarem com recurso junto à Comissão Eleitoral;
Até 24/08/2021	Publicação no site do CEAS/ SC do resultado dos recursos contendo a relação final das inscrições habilitadas e não habilitadas deste Edital de Prorrogação;
01/09/2021	Assembleia Eleitoral - Fórum Próprio Eletivo da Sociedade Civil – 9h;

Art. 2º O Processo Eleitoral Complementar poderá ser realizado em sua totalidade ou parcialmente na modalidade VIRTUAL, a depender da situação sanitária no Estado de Santa Catarina e dos recursos disponíveis para sua execução, mantidos os procedimentos estabelecidos neste edital. As informações complementares de acesso, dentre outras, serão publicadas no sítio institucional do CEAS/SC na página da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo Único: A Assembleia Eleitoral é soberana para questões da eleição da sociedade civil, bem como para dirimir os casos omissos.

Art. 3º Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social, por meio dos endereços eletrônicos ceas@sst.sc.gov.br e ceas.sc@gmail.com

Florianópolis, 10 de maio de 2021

Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado